PARECER JURIDICO

Interessada: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí - PI

REF. **Realização de Exames por imagens e Palestras educativas na prevenção do câncer de Prosta no Novembro Azul, na zona rural e zona urbana**, com valor máximo previsto de **R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**

DA CONSULTA E SEU OBJETO:

Encaminhou-nos a Prefeitura de São Lourenço do Piauí, para análise e parecer, acerca da forma de **Realização de Exames por imagens e Palestras educativas na prevenção do câncer de Prosta no Novembro Azul, na zona rural e zona urbana.**

-Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.

-Fundamento: Lei 14.133/2021, Art. 75.

Primeiramente convém salientar que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à administração uma aquisição, uma venda, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

A licitação visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração pública, e também a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, bem como de comprar ou vender ao Poder Público.

É sabido e consabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação, tanto para aquisição de bens como para que haja a prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento legal, na norma constitucional, o Artigo 37, Inciso XXI.

José Adailton Araújo Landim Neto
Advogado OAB/PI 13 752

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei.

Dispensa de Licitação é a ´possibilidade de celebração direta de contrato entre Administração e o particular, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o Administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre **Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"**

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não.

Dispensa de Licitação – Lei 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Logo, presentes os requisitos exigidos pelas leis 14.133/21, entendemos perfeitamente possível a contratação direta dos serviços em referência por **dispensa de licitação,** com fulcro na Lei 14.133/21. Para tanto orientamos que seja feito uma pesquisa de mercado entre empresas do ramo.

É o parecer

São Raimundo Nonato – PI, 28 de Outubro de 2021.

Araújo & Landim Advogados Associados

OAB-PI Nº. 0101/2020

José Adailton Araujo Landim Neto
Advogado OAB/PI 13 752